



Edital nº 01/2023

*Dispõe sobre a Convocação do 10º
Processo de escolha dos membros do
Conselho Tutelar do Município de
Americana - gestão 2024 – 2028, e dá
outras providências.*

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente do Município de Americana, no uso de suas atribuições legais conforme preconizam as Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução do CONANDA 231/2022 e Lei Municipal nº 5299 de 08 de fevereiro de 2012, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Americana.

1.1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é regido por este Edital, aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana.

1.1.1 A Comissão especial designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composta paritariamente dentre os membros do aludido Conselho, conforme Resolução nº 175/2023 de 31 de janeiro de 2023, é a responsável por toda a condução do processo de escolha e conta com a seguinte composição.

- I) Mariana Leite Zimermann Araújo – Poder Público - Presidente
- II) Regiane Seccomandi – Poder Público
- III) Sandra Regina Possobon – Poder Público
- IV) Cíntia Lázara Bonon – Poder Público
- V) Maria Aparecida Pirassoli Brás Conte – Sociedade Civil
- VI) Michele Gomes Fávaro – Sociedade Civil
- VII) Rosa Helena Sachi Gimenes – Sociedade Civil



VIII) Carla Amanda Santos Trindade – Sociedade Civil

1.1.1.1 - A Comissão Eleitoral será presidida pela Conselheira Mariana Leite Zimermann Araújo

1.1.2 Ficam abertas 5 (cinco) vagas para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Americana, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028, em conformidade com o artigo 139 caput e §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

1.2 A impugnação deste Edital poderá ser realizada no prazo de até 05 (cinco) dias após sua publicação.

1.3 Da natureza e das Atribuições do Conselho Tutelar:

1.3.1 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, artigos 95, 105 e 136 incisos I ao XX, com alçada para promover suas decisões e aplicar medidas dos artigos 101 e 129, todos do ECA.

1.3.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria do servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.3.3 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.3.4 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz respeito a competência para processar e julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.4 Da Remuneração

1.4.1 O conselheiro tutelar faz jus ao recebimento de subsídio mensal, hoje referendado no valor de R\$ 6.614,92 (seis mil, seiscentos e catorze reais e noventa e dois centavos)



sendo o valor reajustado anualmente, pelo mesmo índice aplicado aos vencimentos dos servidores municipais;

1.4.2 Se o servidor municipal for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhe garantidos:

I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1.5 Da função e carga horária

1.5.1 O horário de funcionamento e a forma de atendimento do Conselho Tutelar serão regulamentados pelo respectivo **regimento interno**, observadas as seguintes regras, conforme Lei Municipal.

- a) atendimento nos dias úteis, funcionando das 8:00 à 17:00;
- b) **plantão noturno** das 17h às 08h do dia seguinte;
- c) **plantão** de finais de semana (sábado e domingo) e feriados.

1.5.2 A função de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e privada.

2. DOS REQUISITOS PARA A CANDIDATURA

Poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos(as) que preencherem os seguintes requisitos estabelecidos na Lei Municipal nº 5.299/2012, com alterações efetuadas pela Lei nº. 5.911/2016, a saber:

- I - ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II - residir no Município de Americana há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- III – comprovação de escolaridade mínima correspondente ao ensino médio completo.
- IV - estar em gozo de seus direitos políticos;
- V- estar quite com as obrigações militares (no caso de candidato do sexo masculino)
- VI - ser eleitor do Município;
- VII- ter aptidão clínica de saúde através de avaliação médica/laudo e psicológica para o exercício das atribuições do cargo;
- VIII - comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de, no mínimo, 2 (dois) anos exercida nos últimos 5 (cinco)



anos; Para efeitos deste Edital, considera-se como experiência as atividades desenvolvidas por:

- a) Profissionais da área da educação, tais como professores, pedagogos, diretores e coordenadores de escola, bibliotecários e auxiliares de secretaria, etc;
- b) Profissionais na área da saúde, tais como profissionais do Programa Estratégia Saúde da Família, médicos, dentistas, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, agentes comunitários de saúde e outros que atuam em atividades que envolvam o atendimento de crianças e adolescentes e famílias.
- c) Profissionais na área de assistência social, tais como assistentes sociais, psicólogos, educadores sociais e outros que atuem em programas, projetos e serviços voltados ao atendimento de crianças e adolescentes e famílias.
- d) Coordenadores, empregados, voluntários e demais trabalhadores de entidades não governamentais que atuam no atendimento de crianças e adolescentes e na defesa de direitos desse segmento.

IX - Formação introdutória como forma de pré palestra sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente e a Legislação Municipal sob a responsabilidade do CMDCA;

X - Ser aprovado em processo de seleção na prova de conhecimentos , com critérios objetivos, de caráter eliminatório e também na redação (cujo caráter é igualmente eliminatório), no qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função e que indicará se o (a) candidato (a) está apto (a) ou não para concorrer ao pleito, conforme observação abaixo:

- a) O (a) candidato (a) deverá acertar, no mínimo, 60% da prova de conhecimentos, com critérios objetivos, para que sua redação seja selecionada para correção.
- b) A redação do (a) candidato (a) (com temática correlata à área dos direitos da criança e do adolescente) deverá atingir 60% dos pontos na correção para que ele (a) seja considerado apto (a) para as próximas fases.

XI - Original e Cópia do Certificado de Dispensa e incorporação (Reservista), comprovando estar quites com o serviço militar, se do sexo masculino.

3. DO PROCESSO DE ESCOLHA

3.1 O processo de escolha do Conselho Tutelar será realizado em 5 etapas:

- I) Inscrição dos candidatos nos termos do item 2 do Edital.
- II) Treinamento introdutório, em forma de pré palestra, nos termos da Resolução do CONANDA.
- III) Prova de aferição de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, SIPIA , informática e redação;



- IV) Avaliação clínica de saúde através de avaliação médica/laudo e psicológica para aferir a plena aptidão de saúde física e mental para o exercício do cargo de conselheiro(a) tutelar;
- V) Eleição dos candidatos por voto direto, secreto e facultativo;
- VI) formação após o pleito com carga horária mínima de 16 horas.

4. DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

4.1 A inscrição do candidato, implicará o conhecimento e tácita aceitação das condições do processo, tais como as previstas neste Edital e desta maneira não podem alegar desconhecimento.

4.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos para a investidura da função de conselheiro tutelar.

4.3 As inscrições ficarão abertas no período de 10/04/2023 à 02/05/2023;

4.4 As inscrições serão feitas somente via internet, através da [CENTRAL DE ATENDIMENTO AMERICANA DIGITAL](http://www.americana.sp.gov.br); na página oficial da Prefeitura de Americana, www.americana.sp.gov.br. O candidato interessado deverá fazer login com o email próprio, escolher a opção PROTOCOLO com Assunto Eleição CT 2023 – Requerimento de Inscrição Identificar no formulário os dados , com a identificação do Processo de Escolha e os documentos em formato PDF.

Será disponibilizado apoio para a realização da inscrição na sede da Casa dos Conselhos na Rua Ibirapuera, nº 70, Jd. Ipiranga, das 8h às 16h no mesmo período da inscrição exceto sábado, domingo, feriados e recessos municipais;

4.5 No ato da inscrição, o Candidato. deverá anexar os seguintes documentos:

I – Ficha de inscrição, em modelo a ser disponibilizado juntamente com o Edital de abertura das inscrições, devidamente preenchida;

II – Apresentação de certidões negativas de distribuições civis e criminais, sendo estes:

- a) ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS EMITIDO PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO, com data de emissão de até 60 (sessenta) dias da apresentação, no site: <http://www.policiacivil.sp.gov.br> ou através do link <http://www2.ssp.sp.gov.br/atestado/novo/Atestado02.cfm>



-
- b) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO CÍVEL EM GERAL ATÉ 10 ANOS expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 - c) CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE AÇÕES CRIMINAIS ONLINE expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 - d) CERTIDÃO DE EXECUÇÕES CRIMINAIS ONLINE expedida pela justiça estadual através do link: <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>
 - e) CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ELEITORAL, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
 - f) CERTIDÃO DE CRIMES ELEITORAIS, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>
 - g) CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA, Expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE www.tse.jus.br, no link: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>

III - Certidão de Nascimento ou Casamento ou União Estável, atualizadas (emissão de até 90 dias);

IV - Documento de identidade de valor legal (RG; Carteira Nacional de Habilitação — CNH; Carteira de Trabalho; Carteira emitida pelos Conselhos Profissionais, como OAB, CRM, CREA; Passaporte, no qual conste foto e filiação) e CPF;

V - Que o candidato resida no Município de Americana há no mínimo 02 (dois) anos, comprovado por prova de residência, através da cópia de 1(uma) conta de energia elétrica ou de telefone ou de água ou correspondência bancária ou contrato de locação de imóvel com firma reconhecida, em nome do candidato e/ou do marido/esposa, referente há no mínimo dois anos atrás e a cópia atual de 1 (um) dos documentos citados, caso esteja em nome de terceiros (cônjuges, companheiros ou genitores) deverá anexar documento que comprove o parentesco ou vias do comprovante que permita identificar que moram no mesmo domicílio.

VI - Título eleitoral

VII- Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

VIII - Comprovante de conclusão do 2º (segundo) Grau, podendo ser: Declaração de conclusão ou histórico escolar emitido por entidade reconhecida pelo MEC, até o dia da inscrição;

IX- a comprovação de experiência na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente de no mínimo 02 (dois) anos exercida nos últimos 05 (cinco) anos, contados a partir do mês de abril de 2018, através de:



-
- a)Curriculum vitae, de apresentação obrigatória para todos os candidatos, em que conste o resumo das atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e
- b)Declaração de atuação profissional e experiência junto à área de defesa dos direitos e/ou atendimento à criança e ao adolescente emitida por uma autoridade com atuação na área da infância e juventude (Ministério Público ou pelo Juiz da Infância e Juventude) ou por uma entidade pública ou privada registrada no CMDCA de qualquer município (anexar cópia do registro), descrevendo as atividades desenvolvidas, o período e o público alvo; e/ou
- c)Apresentação de cópias das páginas de identificação e registro da Carteira de Trabalho, no caso de regime celetista, acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- d)Apresentação da cópia do(s) decreto(s) ou da(s) portaria(s) de nomeação acompanhado do último holerite ou do ato de exoneração, ou certidão de tempo de serviço, contendo principalmente o cargo/função e o tempo de serviço prestado no referido cargo/função, no caso de regime de trabalho estatutário, acompanhada de relatório contendo o período e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- e)Para integrantes do magistério ou que atue no atendimento de crianças e adolescentes das escolas públicas, apresentação de Declaração, com firma reconhecida, em papel timbrado assinado pelo Diretor do estabelecimento de ensino com a descrição das atividades desenvolvidas e do período de atuação.
- f)Apresentação de cópia do alvará de profissional autônomo, devidamente atualizado acompanhado de declaração expedida por contratante(s) com reconhecimento de firma, contendo o período de trabalho, o resumo do trabalho realizado e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- g)Apresentação de cópia com firma reconhecida de contrato de estágio firmado entre o aluno, a instituição de ensino e a empresa, acompanhado de relatório contendo o período de estágio, o resumo do trabalho realizado e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e/ou
- h)Apresentação de cópia de contrato de voluntariado emitido por entidade registrada no CMDCA de qualquer município (anexar cópia do registro) ou declaração emitida pela presidência da entidade com firma reconhecida atestando o trabalho voluntário realizado, acompanhado de relatório contendo o período de voluntariado, o resumo do trabalho realizado e as atividades desenvolvidas na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente.



i) Para os conselheiros tutelares em pleno exercício do mandato e ex-conselheiros tutelares, que tenham interesse em participar do processo de escolha, deverão apresentar CERTIFICADO ou declaração original expedida pelo CMDCA, na qual conste o período de efetivo exercício da função.

X - Termo de Compromisso assinado, declarando que conhece o presente Edital e informando ter disponibilidade exclusiva para atuar como Conselheiro Tutelar pelo período de 10 de janeiro de 2024 a 10 de janeiro de 2028. Este termo deverá ser enviado digitalmente em formato PDF.

XI — 01 (uma) fotografia 3x4, recente.

§1º Os documentos exigidos no item 4.5 deverão ser apresentados no formato em PDF ou PNG, extraídos dos documentos originais (não sendo aceitas fotos de cópias de documentos).

§2º - O modelo do documento citado no item X do item 4.5 estará disponível na página eletrônica do CMDCA — Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

§3º- O candidato deverá apresentar toda a documentação, de uma só vez, no ato da inscrição.

4.6 As inscrições serão feitas somente via internet, através da [CENTRAL DE ATENDIMENTO AMERICANA DIGITAL](#); na página oficial da Prefeitura de Americana, www.americana.sp.gov.br. O candidato interessado deverá fazer login com o email próprio, escolher a opção PROTOCOLO com Assunto Eleição CT 2023 – Requerimento de Inscrição Identificar no formulário os dados, com a identificação do Processo de Escolha e os documentos em formato PDF.

4.6.1 O REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO com todos os documentos exigidos, bem como de cópia do Boleto Bancário referente ao VALOR DA INSCRIÇÃO devidamente quitado, deverá ser protocolado na CENTRAL DE ATENDIMENTO DIGITAL na página oficial da Prefeitura de Americana, www.americana.sp.gov.br no **período de 10/04 a 02/05/2023**

4.6.2 O valor da inscrição de R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) deverá ser pago através do Boleto Bancário a ser emitido antecipadamente, no link EMISSÃO DE TAXAS, no site www.americana.sp.gov.br, ou a pedido do candidato e mediante apresentação do REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO na Unidade de Arrecadação da Prefeitura de Americana situada à Av. Brasil, 85 - Centro - Americana, no período acima estipulado, **no horário das 9:00 às 16:00 horas**. O Boleto poderá ser pago em qualquer agência bancária, casa lotérica, terminal de auto-atendimento ou *net-banking*.



4.6.3 A análise dos documentos para Candidatura, a ser feita pela Comissão Eleitoral, será de caráter ELIMINATÓRIO, sendo que após a análise a Inscrição poderá ser DEFERIDA ou INDEFERIDA

4.7. A ausência de qualquer dos documentos solicitados acarretará o indeferimento da inscrição.

4.8. A qualquer tempo será possível anular as inscrições, as provas e/ou nomeação do candidato, caso se verifique qualquer falsidade nas declarações e/ou qualquer irregularidade nas provas e/ou documentos apresentados.

4.9. Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que Lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificados no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

4.10. A relação nominal dos candidatos inscritos será divulgada no site da Prefeitura de Americana e afixada na Casa dos Conselhos.

4.11. Da publicação da lista nominal dos candidatos inscritos caberá impugnação, por qualquer munícipe, no prazo de 5 (cinco) dias, dirigida ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico 1doc para o e-mail: eleicaoctamericana@gmail.com.

4.12. Vencido o prazo para impugnação, contados de 5 (cinco) dias, decidindo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em igual prazo.

4.13. Das decisões relativas às impugnações caberá recurso ao próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4.14. Caso o CMDCA mantenha a decisão, fará a remessa da impugnação e de sua decisão para a Vara da Infância e Juventude para apreciação da controvérsia.

4.15. Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos pré-candidatos habilitados à segunda etapa, nos mesmos termos do item 4.10.

5. TREINAMENTO INTRODUTÓRIO



5.1. Conforme cronograma, será realizado o treinamento introdutório para os candidatos (as) considerados aptos (as) sob forma de pré palestra com carga horária prevista de 2h/2h30min (duas horas e meia), com lista de presença.

6. PROVA DE AFERIÇÃO DE CONHECIMENTOS

6.1. A prova de conhecimentos será composta por uma parte objetiva, com questões relacionadas ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), SIPIA, informática e uma parte discursiva, composta por uma redação.

6.2. A prova de aferição de conhecimento avaliará a capacidade de interpretação e escrita do candidato, além do conhecimento da lei federal nº 8069/90.

6.3. A prova constará de 35 (trinta e cinco) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para cada questão, sendo cada questão no valor de 02 (dois) pontos, no total de 70 (setenta) pontos, e uma redação, no valor de 30 (trinta) pontos, com temas ligados à criança e ao adolescente ;

6.4. Serão avaliadas as redações dos candidatos que acertarem, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das questões do teste de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e SIPIA;

6.5. Será considerado aprovado o candidato que obtiver, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no teste de conhecimentos e 60% de aproveitamento na prova de redação), sendo que as duas fases da prova são consideradas **eliminatórias**.

6.6. Não serão atribuídos pontos a questões divergentes do gabarito, questões não respondidas, nem a questões que contenham mais de uma resposta (mesmo que uma delas esteja correta), emenda ou rasura, ainda que legível;

6.7. Durante a prova é proibida qualquer espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou anotações, máquinas calculadoras (também em relógio) e agendas eletrônicas ou similares, pagers, telefones, celulares, BIP, walkman, gravador, canetas eletrônicas, controle de carros ou qualquer outro receptor de mensagem;



6.8. Os candidatos deverão chegar ao local do teste com, pelo menos, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identificação, com foto, válido em todo território Nacional, caneta azul ou preta, e assinarão a Lista de Presença junto ao fiscal da entrada do referido local (as assinaturas serão conferidas com as dos documentos de identidade apresentados);

6.9. Não será permitida a entrada de candidatos após as 8:00 horas e não haverá segunda chamada para a realização da prova;

6.10. Os objetos de uso pessoal como relógios e outros similares (incluindo telefones celulares, que deverão estar previamente identificados e desligados) serão colocados em local indicado pelo Fiscal de Prova e retirados somente após a entrega das Provas e da Folha de Respostas;

6.11. Será excluído do processo de escolha o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido para o início da realização da prova;
- b) apresentar-se para a prova em outro local;
- c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar o documento de identificação com foto, válido em todo território Nacional;
- e) ausentar-se do recinto da prova sem permissão ou praticar ato de incorreção ou descortesia com qualquer examinador, executor e seus auxiliares incumbidos da realização das provas;
- f) utilizar-se de um ou mais meios previstos no item 6.10;
- g) comunicar-se verbal, escrita ou gestualmente com outro candidato;
- h) quebrar o sigilo da prova mediante qualquer sinal que possibilite a identificação;
- i) ao terminar a prova, se negar a entregar ao fiscal o Caderno de Prova, a Folha de Respostas e a Prova de Redação ou devolvê-los sem assinatura;
- j) ausentar-se do local da prova, sem o acompanhamento do Fiscal;
- k) utilizar-se de processos ilícitos na realização da prova, se comprovado posteriormente, mediante análise, por meio eletrônico, estatístico, mecânico, visual ou grafotécnico;
- l) portar armas;
- m) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- n) permanecer no local após a conclusão e entrega da prova;

6.12. Os 3 (três) últimos candidatos de cada sala, só poderão sair juntos.



6.13. Na realização das Provas, não serão permitidos esclarecimentos sobre enunciado das questões ou modo de resolvê-las.

6.14. O candidato deverá preencher a Folha de respostas, cobrindo inteiramente com caneta esferográfica, tinta azul ou preta, o espaço correspondente à alternativa escolhida.

6.15. Em nenhuma hipótese haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

6.16. A duração total da prova é de 04 (quatro) horas, sendo que o candidato terá permissão para sair da sala de aplicação após 30 minutos do início da prova e somente poderá levar consigo o caderno de questões após 1h30 (uma hora e trinta minutos) de permanência em sala.

6.17. Não será permitido, em nenhuma hipótese, o ingresso ou a permanência de pessoas estranhas ao processo de escolha no estabelecimento de aplicação das provas.

6.18. Os locais de prova serão divulgados pelo CMDCA em data oportuna.

6.19. Caso haja necessidade de alterar dia, horário e local de realização das provas, a Comissão Especial publicará as alterações, em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

6.20. É de responsabilidade do candidato acompanhar, nos locais onde o Edital for publicado, eventuais alterações no que diz respeito ao dia, horário e local de realização das provas.

6.21. Em hipótese alguma haverá prova fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as provas.

6.22. O candidato, com deficiência ou não, que necessitar de qualquer tipo de condição especial para a realização das provas deverá solicitá-la, no ato da inscrição, indicando os recursos especiais materiais e humanos necessários, o qual será atendido dentro dos critérios de viabilidade e razoabilidade.



6.23. A candidata inscrita em fase de amamentação que sentir necessidade de amamentar durante o período de realização da prova, deverá levar um acompanhante, que ficará com a criança em sala reservada, determinada pela Comissão Organizadora. Durante o processo de amamentação a candidata será acompanhada apenas por uma fiscal, devendo o acompanhante retirar-se da sala.

6.24. Pela concessão à amamentação, não será concedido qualquer tempo adicional à candidata lactante.

6.25. O gabarito será divulgado pela Comissão Especial em até 24 horas da realização da prova de conhecimento, sendo divulgado no site da Prefeitura de Americana e afixado na Casa dos Conselhos.

6.26. A relação dos candidatos aprovados será divulgada no site da Prefeitura de Americana e afixado na Casa dos Conselhos.

6.27. Da publicação dos candidatos aprovados caberá impugnação, no prazo de 05 (cinco) dias, dirigida ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, decidindo o CMDCA em igual prazo.

6.28 Vencida a fase de impugnação, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará publicar edital com os nomes dos candidatos habilitados à quarta etapa, nos mesmos termos do item 6.26, e constará o local, dia e horário em que cada candidato será submetido à avaliação clínica de saúde e psicológica.

7. AVALIAÇÃO CLÍNICA DE SAÚDE e PSICOLÓGICA

7.1. O CMDCA designará os profissionais responsáveis pela realização da avaliação clínica de saúde compatível com os procedimentos da medicina de trabalho da Prefeitura Municipal de Americana, e a avaliação psicológica através de profissionais psicólogos especializados para este fim.

7.2. A avaliação psicológica dos candidatos visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar.



7.2.1. Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do conselheiro para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes nos artigos 95, 105 e 136 da lei federal 8.069/90 e da legislação municipal em vigor.

7.2.2. De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, ano 2007, os conselheiros devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações de interlocução, de negociação, de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

7.3. As avaliações psicológicas serão realizadas conforme cronograma , observando o endereço, dia e horário previamente agendado para cada candidato, conforme mencionado no item 6.28.

7.4. Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

7.5. Sera excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no dia, horário e local indicados.

7.6. O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

7.7. Da avaliação psicológica não caberá recurso.

7.8. A relação dos candidatos habilitados para a próxima etapa será publicada no Diário Oficial do Município e afixada no mural da Prefeitura Municipal, nas sedes do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos e constará data, local e horário de reunião a ser promovida pela Comissão Organizadora, que autorizará o início da campanha eleitoral.

8.- ELEIÇÃO DOS CANDIDATOS

8.1. Da reunião que autoriza a campanha eleitoral



8.1.1. Em reunião própria, a Comissão Especial deverá dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral aos candidatos habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, bem como reforçar as disposições deste Edital, no que diz respeito notadamente:

- a) aos votantes (quem são, documentos necessários etc.);
- b) as regras da campanha (proibições, penalidades etc.);
- c) a votação (mesários, presidentes de mesa, fiscais, prazos para recurso etc.);
- d) a apresentação e aprovação do modelo de cédula a ser utilizado;
- e) a definição da maneira como o candidato deseja ser identificado na cédula (nome, codinome, nome social ou apelido etc.);
- f) a definição do número de cada candidato;
- g) aos critérios de desempate;
- h) aos impedimentos de servir no mesmo Conselho, nos termos do artigo 140 do ECA;
- i) a data da posse.

8.1.2. A reunião será realizada independentemente do número de candidatos presentes.

8.1.3. O candidato que não comparecer à reunião acordará tacitamente com as decisões tomadas pela Comissão Organizadora e pelos demais candidatos presentes.

8.1.4. A reunião deverá ser lavrada em ata, constando a assinatura de todos os presentes.

8.1.5. No primeiro dia útil após a reunião, será divulgada a lista definitiva dos candidatos habilitados, constando nome completo de cada um, com indicação do respectivo número e do nome, nome social, codinome ou apelido que será utilizado na cédula de votação, sendo publicada no Diário Oficial do Município e sendo divulgado no site da Prefeitura de Americana e afixado na Casa dos Conselhos.

8.2. Da Candidatura

- a) A candidatura é individual e sem vínculo a partido político, grupo religioso ou econômico.
- b) É vedada a formação de chapas de candidatos ou a utilização de qualquer outro mecanismo que comprometa a candidatura individual do interessado;

8.3. Dos Votantes:



-
- a) Poderão votar todos os cidadãos maiores de dezesseis anos inscritos como eleitores no município, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral. Não será admitida em nenhuma hipótese a inclusão manual de nomes no Caderno de Eleitores.
 - b) Para o exercício do voto, o cidadão deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de eleitor e documento oficial de identificação válido em todo território nacional;
 - c) Cada eleitor deverá votar em apenas 01 (um) candidato;
 - d) Não será permitido o voto por procuração.

8.4. Da Campanha Eleitoral:

- a) A campanha eleitoral terá início no dia em que for divulgada a lista referida no item 8.1.5 deste edital, encerrando-se 02 (dois) dias antes da data marcada para o pleito.
- b) Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de entrevistas e distribuição de panfletos.
- c) É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública ou particular, sendo de responsabilidade do CMDCA os modelos a serem referendados,
- d) Caberá ao candidato fiscalizar a veiculação da sua campanha em estrita obediência a este edital.

8.4.1. Das Proibições:

8.4.1.1 Sem prejuízo das previsões contidas na Resolução CONANDA nº 231/2022, serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2023 e aos seus postostos:

8.4.1.2. DA PROPAGANDA

- I – Oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- II – Perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- III – Fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- IV – Prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;



V – Caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VI – Fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII – Colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

VIII – Fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

8.4.1.3 DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

I – Confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);

II – Realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;

III – Utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;

IV – Usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

V – Efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

VI – Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;



VII – Vinculação político-partidária das candidaturas, seja através de indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

8.4.1.4 NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

I – Usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreata;

II – Arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;

III – Até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

IV – Fornecer aos (às) eleitores (as) transporte ou refeições;

V – Doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);

VI – Padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

8.4.2. Das Penalidades:

O desrespeito às regras apontadas no item 8.4.1 deste Edital caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

a) O candidato que não observar os termos deste edital poderá ter a sua candidatura impugnada pela Comissão Especial. As denúncias relativas ao descumprimento das regras da campanha eleitoral deverão ser formalizadas, indicando necessariamente os elementos probatórios e poderão ser apresentadas pelo candidato que se julgue prejudicado ou por qualquer cidadão, no prazo máximo de 2 (dois) dias do fato.

a.1) O prazo será computado excluindo o dia da concretização do fato e incluindo o dia do vencimento.

a.2) Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em feriado ou em finais de semana.



- b) Será penalizado com o cancelamento do registro da candidatura ou a perda do mandato o candidato que fizer uso de estrutura pública para realização de campanha ou propaganda;
- c) A propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes será analisada pela Comissão Especial que, entendendo-a irregular, determinará a sua imediata suspensão.

8.5. Da votação:

A votação ocorrerá no dia 01/10/2023, domingo, das 08 às 17 horas em locais a serem divulgados posteriormente.

- a) O voto será secreto, facultativo, através de urna eletrônica ou em cédula própria, rubricada pela Comissão Especial, contendo o nome e o número de inscrição de todos os candidatos, cujo registro de candidatura tenha sido homologado.
- b) Somente poderão votar os cidadãos que apresentarem o título de eleitor, acompanhado de documento oficial de identidade;
- c) Após a identificação, o votante assinará a lista de presença e procederá a votação;
- d) O votante que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;
- e) Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal e um suplente para o acompanhamento do processo de votação e apuração;
- f) O nome do fiscal e do suplente deverá ser indicado à Comissão Especial com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do dia da votação;
- g) No dia da votação o fiscal deverá estar identificado com crachá.

8.5.1. Será considerado inválido o voto:

- a) cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;
- b) cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;
- c) cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;
- d) em branco;
- e) que tenha o sigilo violado.

8.6. Da mesa de votação

8.6.1. As mesas de votação serão compostas por membros do CMDCA e/ou servidores municipais, devidamente cadastrados.

8.6.2. Não poderá compor a mesa de votação o candidato inscrito e seus parentes: marido e mulher, ascendentes e descendentes (avós, pais, filhos, netos), sogro e genro ou



nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

8.6.3. Compete à cada mesa de votação:

- a) Solucionar, imediatamente, dificuldade ou dúvida que ocorra durante a votação;
- b) Remeter a documentação referente ao processo de escolha à Comissão Especial;

8.7. Da apuração e da proclamação dos eleitos:

- a) A Comissão Especial fará a contagem final dos votos, lavrando a ata específica e, em seguida, afixará, no local onde ocorreu a apuração final, o resultado da contagem final dos votos.
- b) O processo de apuração ocorrerá sob supervisão do CMDCA.
- c) A medida que os votos forem sendo apurados, poderão os candidatos apresentar impugnações, que serão decididas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de tudo fazendo registro, cabendo recurso ao Juízo da Infância e da Juventude, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do dia da apuração.
- d) O resultado final da eleição deverá ser publicado oficialmente no Diário Oficial do Município, sendo divulgado no site da Prefeitura de Americana e afixado na Casa dos Conselhos.
- e) Os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos e serão nomeados e empossados como conselheiros tutelares titulares, ficando todos os seguintes, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.
- f) Na hipótese de empate na votação, será considerado eleito o candidato com a melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate será considerado eleito o Candidato com mais idade.

9. DOS IMPEDIMENTOS

9.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

9.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação. O outro eleito será reclassificado como 1º (primeiro) suplente, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento.

10. DOS RECURSOS



10.1. Será admitido recurso quanto: a) ao deferimento e indeferimento da inscrição do candidato. b) às questões da prova de conhecimento; c) à eleição dos candidatos; d) ao resultado.

10.2. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada evento referido no item 10.1 deste Edital, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.

10.3 Os recursos deverão ser endereçados à comissão eleitoral deverão ser protocolizados pela plataforma [CENTRAL DE ATENDIMENTO AMERICANA DIGITAL](http://www.americana.sp.gov.br); na página oficial da Prefeitura de Americana, www.americana.sp.gov.br. O candidato interessado deverá fazer login com o email próprio, escolher a opção PROTOCOLO com Assunto Eleição CT 2023 – Recurso Identificar no formulário os dados , com a identificação do Processo de Escolha e os documentos em formato PDF.

10.4. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito.

10.5. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.

10.6. Cabe à Comissão Especial decidir, com a devida fundamentação, sobre os recursos conforme os prazos previstos neste edital.

10.7. O(s) ponto(s) relativo(s) à(s) questão(ões) eventualmente anulada(s) será (ão) atribuído(s) a todos os candidatos presentes na prova, independentemente de formulação de recurso.

10.8. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos impetrados, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo; se houver alteração do gabarito, por força de impugnações, o mesmo será republicado.

10.09. Na ocorrência do disposto nos itens 10.6, 10.7 e 10.8, poderá haver, eventualmente, alteração da classificação inicial obtida para uma classificação superior ou inferior ou, ainda, poderá ocorrer a desclassificação do candidato que não obtiver a nota mínima exigida para a prova.

10.10. As decisões dos recursos serão dadas a conhecer aos candidatos e serão divulgadas no site da Prefeitura de Americana e afixado na Casa dos Conselhos, e ficarão disponibilizadas durante todo o período da realização do processo de escolha.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO



11.1. Decididos os eventuais recursos, a Comissão Organizadora deverá divulgar o resultado final do processo de escolha com a respectiva homologação do CMDCA, no prazo descrito no calendário.

11.2. Após a homologação do processo de escolha, o CMDCA deverá diplomar os candidatos eleitos e suplentes, no prazo de 05 dias.

11.3. Após a diplomação, o CMDCA terá 48 (quarenta e oito) horas para comunicar o Prefeito Municipal da referida diplomação.

11.4. O Prefeito Municipal, após a comunicação da diplomação, deverá nomear os 05 (cinco) candidatos mais bem votados, ficando todos os demais, observada a ordem decrescente de votação, como suplentes.

11.5. Todos (as) os (as) candidatos aprovados para a posse, deverão passar por curso intensivo obrigatório antes de iniciarem o seu mandato por no mínimo 16 horas /aula.

11.6. Caberá ao Prefeito Municipal dar posse aos conselheiros titulares eleitos em 10 de janeiro de 2024, data em que se encerra o mandato dos conselheiros tutelares em exercício.

11.6.1. A convocação dos conselheiros para a posse será realizada por meio de edital, a ser publicado em todos os locais onde este Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.6.2. Os candidatos também serão convocados por ofício, a ser entregue no endereço informado, quando do preenchimento da inscrição.

11.6.3. A remessa do ofício tem caráter meramente supletivo.

11.6.4. O dia, a hora e o local da posse dos conselheiros tutelares serão divulgados junto à comunidade local, afixando o convite em todos os locais onde o Edital tiver sido afixado, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.7. O candidato eleito que desejar renunciar a sua vaga no Conselho Tutelar deverá manifestar, por escrito, sua decisão ao CMDCA.

11.8. O candidato eleito que, por qualquer motivo, manifestar a inviabilidade de tomar posse e entrar em exercício, nesse momento, poderá requerer a sua dispensa ao CMDCA, por escrito, sendo automaticamente reclassificado como último suplente.

11.9. O candidato eleito que não for localizado pelo CMDCA será automaticamente reclassificado como último suplente.

11.10. Se na data da posse o candidato estiver impedido de assumir as funções em razão do cumprimento de obrigações ou do gozo de direitos decorrentes da sua relação de trabalho anterior, ou ainda na hipótese de comprovada prescrição médica, a sua entrada em exercício será postergada para o primeiro dia útil subsequente ao término do impedimento.



11.11. No momento da posse, o escolhido assinará documento no qual conste declaração de que não exerce atividade incompatível com o exercício da função de conselheiro tutelar e ciência de seus direitos e deveres, observadas as vedações constitucionais.

12 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A inscrição do (a) candidato (a) implicará conhecimento das presentes instruções e, tácita aceitação das normas e condições do Processo de escolha, tais como se acham estabelecidas neste Edital; nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para realização do Processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, gestão 2024-2028, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.

12.2. O acompanhamento das publicações, editais, resoluções, avisos e comunicados referentes ao Processo de escolha é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas informações por telefone.

12.3. Todos os cálculos referentes à pontuação dos candidatos na prova de conhecimentos serão realizados com duas casas decimais.

12.4. Não serão fornecidos atestados, declarações e/ou certificados relativos à habilitação, classificação ou notas de candidatos, valendo para tal fim a publicação do resultado final e homologação na Imprensa Oficial do Município.

12.5. É de responsabilidade do candidato manter seu endereço residencial, e-mail e telefone atualizados, até que se expire todo o Processo de escolha.

12.6. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, a prova e/ou tornar sem efeito a diplomação do candidato se constatadas fraudes ou simulação nas declarações, nos documentos, na inscrição ou na realização da prova de conhecimentos; assegurada ampla defesa.

12.7. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado no mural da sede do CMDCA e na imprensa oficial do município.

12.8. Todo o Processo de escolha será fiscalizado pelos Representantes da Promotoria de Justiça de AMERICANA/SP.

12.9 - Quaisquer omissões ou necessidade de detalhamentos a respeito do processo de Escolha de Conselheiros Tutelares, será esclarecido em Resolução própria do CMDCA .



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Americana
Casa dos Conselhos
Rua: Ibirapuera nº. 70 - Jd. Ipiranga - Fone: (19) 3471-9800
www.americana.sp.gov.br/cmdca - cmdca@americana.sp.gov.br



12.9. Faz parte do presente edital o Anexo I contendo o modelo de requerimento de inscrição que estará disposto online e o Anexo II contendo o Calendário/cronograma com as datas das etapas do processo de escolha.

12.10. Os conselheiros eleitos não poderão iniciar o mandato sem passar OBRIGATORIAMENTE pelo curso inicial de 16 horas, onde será passada a lista de presença, com 100% de aproveitamento. Esta obrigatoriedade não cumprida culminará em não estar apto a exercer o mandato, portanto não tomará posse, sequenciando o próximo candidato suplente mais votado.

12.11. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, *ad referendum*, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

12.12. Os anexos referentes estarão disponíveis no seguinte link do Drive:
[https://drive.google.com/drive/folders/1Z1L97R-fXFqleI2gHXWR1khE-AMxjCmz?usp=share link](https://drive.google.com/drive/folders/1Z1L97R-fXFqleI2gHXWR1khE-AMxjCmz?usp=share_link);

Americana, 10 de abril de 2023

Mariana L. Zimmermann Araújo

Mariana Leite Zimmermann Araujo

PRESIDENTE